



### ÍNDICE

Secretaria de Comunicação .....	3
Secretaria de Serviços Legislativos .....	10
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora .....	32
Superintendência de Contratos .....	33



MESA DIRETORA & MEMBROS PARLAMENTARES - 20ª LEGISLATURA

**Mesa Diretora**

- **Presidente:** Max Russi (Max Joel Russi) - Podemos
- **1º Vice Presidente:** Júlio Campos (Júlio José de Campos) - UNIÃO BRASIL
- **2º Vice Presidente:** Gilberto Cattani (Gilberto Moacir Cattani) - PL
- **3º Vice Presidente:** Wilson Santos (Wilson Pereira do Santos) - PSD
- **1º Secretário:** Dr. João (João José de Matos) - MDB
- **2º Secretário:** Paulo Araújo (Paulo Roberto Araújo) - REPUBLICANOS
- **3º Secretário:** Diego Guimarães (Diego Arruda Vaz Guimarães) - REPUBLICANOS
- **4º Secretário:** Elizeu Nascimento (Elizeu Francisco do Nascimento) - NOVO
- **5º Secretário:** Fabio Tardin Fabinho (Fabio José Tardin) - Podemos
- **6º Secretário:** Juca do Guaraná (Lídio Barbosa) - MDB

**Membros Parlamentares**

- Beto Dois a Um (Alberto Machado) - Podemos
- Carlos Avallone (Carlos Avallone Júnior) - PSDB
- Chico Guarnieri (Francisco Guarnieri de Lima) - PSDB
- Dilmar Dal Bosco - UNIÃO BRASIL
- Dr. Eugênio (José Eugênio de Paiva) - REPUBLICANOS
- Eduardo Botelho (José Eduardo Botelho) - MDB
- Faissal (Faissal Jorge Calil Filho) - PL
- Janaina Riva (Janaina Greyce Riva Fagundes) - MDB
- Lídio Cabral (Lídio Frank Mendes Cabral) - PT
- Nininho (Ondanir Bortolini) - REPUBLICANOS
- Sebastião Rezende (Sebastião Machado Rezende) - UNIÃO BRASIL
- Thiago Silva (Thiago Alexandre Rodrigues da Silva) - MDB
- Valdir Barranco (Valdir Mendes Barranco) - PT
- Valmir Moretto (Valmir Luiz Moretto) - REPUBLICANOS

**Membros Parlamentares Suplentes**

- Altir Peruzzo (Altir Antônio Peruzzo) - PT
- Valdenir Santos (Valdenir José dos Santos) - MDB



SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

EDITAL DE ABERTURA DE SELEÇÃO N° 001/2026/SECOM/ALMT, DE 28 DE MAIO DE 2026

**2º Prêmio ALMT de Jornalismo - Troféu Parlamento**

A Secretaria de Comunicação Social da Assembleia Legislativa de Mato Grosso – SECOM/ALMT, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução n° 10.536, de 10 de setembro de 2025, torna público este Edital de Abertura de Seleção n° 001/2026/SECOM/ALMT, do 2º Prêmio ALMT de Jornalismo – Troféu Parlamento, divulga a data de abertura das inscrições e estabelece regras gerais desta seleção de premiação dos trabalhos jornalísticos acerca das atividades legislativas.

**1. APRESENTAÇÃO**

1.1 O Prêmio ALMT de Jornalismo – Troféu Parlamento é uma iniciativa da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – ALMT com o intuito de incentivar/estimular a produção de conteúdos jornalísticos para promover o conhecimento e a reflexão sobre a importância do papel da ALMT para a sociedade em geral.

1.2. O Prêmio ALMT de Jornalismo – Troféu Parlamento também visa promover que os mais variados veículos de comunicação, representados pelos jornalistas que fazem a cobertura das atividades legislativas na ALMT, reforcem a relevância da atuação legislativa para a população mato-grossense por meio da divulgação dos assuntos discutidos em sessões plenárias, comissões permanentes e temporárias, câmaras temáticas, frentes parlamentares, audiências públicas que resultam em leis e outras ações produzidas pelos deputados estaduais.

1.3. Este concurso tem por objetivo não apenas premiar o talento dos jornalistas regionais, mas também destacar/reconhecer o papel que esses profissionais desenvolvem na informação, no controle social e no aprimoramento das atividades legislativas.

**2. OBJETIVOS**

2.1. Valorizar o papel da imprensa como importante agente no fortalecimento de sociedade, alicerçada na democracia, por meio da divulgação de conteúdo de interesse público.

2.2. Estreitar o relacionamento entre a Assembleia Legislativa de Mato Grosso, imprensa e a população para o cumprimento dos preceitos constitucionais de promoção do bem comum de seus integrantes.

2.3. Estimular a produção de conteúdo jornalístico mato-grossense que destaque o papel da Assembleia Legislativa de Mato Grosso na promoção e conscientização da cidadania, controle social e a defesa dos direitos do cidadão.

2.4. Divulgar as atribuições institucionais da ALMT, a fim de colaborar para o melhor entendimento de suas responsabilidades pela população e veículos de imprensa.

**3. DO TEMA DA SELEÇÃO**

3.1 O 2º Prêmio ALMT de Jornalismo - Troféu Parlamento adotará o seguinte tema de avaliação: “Onde a lei nasce, a cidadania cresce”.

3.2. As reportagens e fotografias enviadas pelos profissionais de comunicação para avaliação terão que destacar o impacto das ações da Assembleia Legislativa na vida dos mato-grossenses, mostrando a conexão entre o trabalho parlamentar e o cotidiano da população.

3.3. Esse tema visa que as matérias jornalísticas ajudem a divulgar as ações, permitindo que a população mato-grossense fique bem-informada, saiba dos seus direitos e cobre resultados.

3.4. A atuação legislativa dos deputados, por meio de leis, decisões e iniciativas parlamentares, tem transformado realidades, melhorado a saúde, a educação, o meio ambiente e a segurança e gerado mais qualidade de vida com a criação de novas oportunidades sociais e econômicas, garantindo os direitos básicos dos cidadãos mato-grossenses; por isso a



importância de promover e divulgar essas ações por matérias jornalísticas para melhor compreensão, acompanhamento e controle dos trabalhos da Assembleia Legislativa de Mato Grosso.

#### 4. DAS CATEGORIAS

4.1 São cinco categorias do 2º Prêmio ALMT de Jornalismo:

I- Telejornalismo – Matéria jornalística veiculada em canais de televisão, produzida e publicada em veículos com sede no estado de Mato Grosso, com duração igual ou inferior a sete minutos, excluindo o tempo de chamada do (a) apresentador (a). Documentários não poderão ser inscritos.

II- Reportagem em Texto – Matéria jornalística produzida e publicada em veículos com sede no estado de Mato Grosso, como jornais impressos, revistas, sites, blogs e outros portais de notícias on-line. As matérias devem ser de autoria do veículo e não reproduzidas de outros meios de comunicação.

III- Radiojornalismo – Matéria jornalística veiculada em emissoras de rádio ou em canais ou plataformas de *streaming* ou *podcasts*, por um ou mais jornalistas ou radialistas, produzida e publicada em veículos com sede no estado de Mato Grosso. A matéria deve ter duração igual ou inferior a sete minutos, em caso de reportagem, e até trinta minutos, em caso de podcast, excluindo o tempo de chamada do (a) apresentador (a).

IV- Fotojornalismo – Foto publicada em matéria de jornal, revista, portais de notícias ou conteúdo de internet produzida e publicada em veículos com sede no estado de Mato Grosso.

V- Universitário – Conteúdo jornalístico em uma das modalidades a ser escolhida (texto, áudio, vídeo ou foto) que tenha sido desenvolvido por um (a) estudante durante o curso de Comunicação Social/Jornalismo, Publicidade, Audiovisual e Cinema, em instituições de ensino superior (públicas ou privadas) sediadas no estado de Mato Grosso. Os trabalhos devem ter sido publicados em laboratórios ou correlatos do curso de Comunicação Social, no qual o estudante esteja matriculado, ou em outro veículo de comunicação, no qual o estudante seja estagiário. O tempo para modalidade de telejornalismo é de até sete minutos; para radiojornalismo, também até sete minutos e, em caso de podcast, até trinta minutos.

#### 5. DA PREMIAÇÃO

5.1. Serão premiados os três melhores trabalhos de cada categoria descrita no item 4 deste Edital (Telejornalismo, Reportagem em Texto, Radiojornalismo, Fotojornalismo e Universitário), totalizando, no máximo, 15 (quinze) melhores trabalhos jornalísticos.

5.2. A premiação será paga via Pix ou transferência bancária, e os vencedores receberão ainda troféu ou certificado alusivo ao 2º Prêmio ALMT de Jornalismo; em caso de coautoria, será emitido certificado em nome de cada um dos integrantes da equipe. A premiação será nos seguintes termos:

1º lugar – R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) + Troféu Parlamento;

2º lugar – R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) + Placa de Homenagem;

3º lugar – R\$ 10.000,00 (dez mil reais) + Placa de Homenagem.

5.3. O valor do prêmio descrito no item 5.2 é equivalente ao valor bruto em dinheiro e será pago por trabalho jornalístico premiado, sendo dividido igualmente em cotas individuais proporcionalmente ao número de participantes, nos casos de coautoria, conforme informado na ficha de inscrição.

5.4. O pagamento da premiação aos vencedores ocorrerá em até 30 (trinta) dias após o anúncio do resultado final.

5.5 Para fins de recebimento do prêmio, faz-se necessário que os candidatos apresentem no ato da inscrição os dados de conta bancária e autor e coautoria.

#### 6. DAS INSCRIÇÕES



6.1 Para submeter os trabalhos e participar da Seleção do 2º Prêmio ALMT de Jornalismo, os concorrentes deverão acessar o portal da ALMT ([www.al.mt.gov.br](http://www.al.mt.gov.br)) e inscrever a reportagem (texto, áudio, vídeo e fotografia) em veículos de imprensa ou universidades/faculdades sediadas no estado de Mato Grosso.

6.2 Os trabalhos jornalísticos devem ser enviados nos seguintes formatos:

I- Telejornalismo: apresentar matéria no formato MP4 (Full HD) – conforme item 4 – I.

II- Reportagem em Texto: apresentar a matéria em formato PDF - conforme item 4 – II.

III- Radiojornalismo: matéria em formato WAV (sem compressão), mediante comprovante de veiculação, contendo vinheta de abertura do noticiário, chamada do (a) apresentador (a) e a matéria completa – conforme item 4 – III.

IV- Fotojornalismo: arquivo digital da matéria em que foi veiculada a fotografia (formato PNG) – conforme item 4 – IV.

V- Universitário: conteúdo jornalístico de um trabalho na modalidade a ser escolhida (texto, áudio, vídeo ou foto) nos formatos descritos neste item 6.2 - I, II, III e IV e conforme item 4 – V.

6.3 As obras e matérias inscritas no 2º Prêmio de Jornalismo ALMT deverão ter sido publicadas, em língua portuguesa, no período de 1º de janeiro de 2026 a 09 de novembro de 2026, em veículos de comunicação sediados no estado de Mato Grosso.

6.4 Para cada trabalho, deverá ser preenchida uma ficha de inscrição.

6.5 No ato da inscrição, será necessário indicar o veículo de imprensa no qual a reportagem foi veiculada, devendo ser apresentada uma carta de anuência do veículo, nos termos do Anexo I deste Edital, autorizando a reprodução do conteúdo da reportagem pela ALMT.

6.6 Serão aceitas inscrições de jornalistas *freelancers* que não possuam vínculo fixo com um veículo, desde que essas pessoas também apresentem a carta de anuência prevista no item 6.5.

6.7 No ato da inscrição, é necessário apresentar o número do registro profissional (DRT) do responsável, em caso da categoria profissional, informando o nome do veículo, data da publicação, arquivo, *link* com o material jornalístico correspondente e demais itens necessários. No caso da categoria Universitário, no ato de inscrição, o estudante deverá anexar um comprovante de matrícula, em arquivo PDF, para comprovar seu vínculo com a universidade.

6.8. Não poderão ser inscritos trabalhos publicados somente em veículos institucionais, em âmbito restrito de empresas ou limitadas apenas a uma organização.

6.9 Não poderão ser inscritas fotografias e reportagens (*site*, jornal, revista, televisão, rádio e outros meios) já premiadas em outros concursos.

6.10 Não poderá participar candidato que tenha parentesco com membro de comissão avaliadora, que seja cônjuge, companheiro ou parente, até o terceiro grau, tendo em vista os princípios de isonomia, da impessoalidade e moralidade.

6.11 Não podem concorrer servidores efetivos, comissionados ou terceirizados que prestam serviço para a Assembleia Legislativa de Mato Grosso.

6.12. No ato da inscrição, deve ser informada a autoria do trabalho, cabendo ao autor a responsabilidade pela origem, veracidade e autenticidade da produção jornalística inscrita.

6.13. Serão automaticamente desclassificados conteúdos que apresentem qualquer manifestação racista, apologia ao crime ou práticas ilegais.

6.14. Não serão admitidos trabalhos, seja em imagem ou texto, desenvolvidos por Inteligência Artificial, sendo automaticamente desclassificados.

6.15. Em caso de falsidade ideológica, a(s) pessoa(s) responsável(is) ficará(ão) sujeito(s) às sanções prescritas em legislação vigente, bem como sendo excluída do processo seletivo.



6.16. Cada participante poderá se inscrever em uma única categoria do 2º Prêmio ALMT de Jornalismo, sendo vedada a inscrição do mesmo trabalho em mais de uma categoria.

6.17. Os trabalhos jornalísticos inscritos que fugirem ao tema do prêmio serão excluídos automaticamente da disputa.

6.18. Os candidatos inscritos no 2º Prêmio ALMT de Jornalismo concordam com a utilização gratuita de seu nome, voz, imagem e trabalho, na forma impressa ou eletrônica, para divulgação em qualquer meio de comunicação, autorizando sua utilização em produções da ALMT, sem quaisquer ônus.

6.19. Os trabalhos inscritos poderão, ainda, ser objeto de publicação e reprodução, no todo ou em parte, em iniciativas de responsabilidade da ALMT, tais como peças promocionais, livros, revistas, folhetos, vídeos, sites da internet, rádio, rede social, catálogos e exposições onde predomine o caráter informativo e/ ou cultural, com a finalidade de exaltar o trabalho jornalístico, bem como em quaisquer veículos de comunicação, independentemente de qualquer licença, remuneração ou pagamento ao seu autor ou coautores.

6.20. Em trabalhos de múltipla autoria, devem ser informados, no ato da inscrição, os nomes de todos os autores.

6.21. Em caso de séries jornalísticas, apenas uma matéria poderá ser inscrita no concurso.

6.22. Os trabalhos inscritos devem ser rigorosamente iguais aos publicados ou veiculados originalmente, não sendo admitidas edições para retirar ou acrescentar qualquer conteúdo.

6.23. A Assembleia Legislativa de Mato Grosso não assume qualquer responsabilidade pelo teor dos trabalhos apresentados.

6.24. O 2º Prêmio ALMT de Jornalismo poderá ser interrompido, modificado, suspenso, adiado ou cancelado por problemas de natureza fortuita ou força maior, ou por qualquer outro fato ou motivo imprevisto que esteja fora do controle da Assembleia Legislativa de Mato Grosso e que comprometa o certame, de forma a impedir ou modificar substancialmente a condução deste como originalmente planejado, não sendo devida, nesse caso, nenhuma indenização ou compensação aos participantes.

## 7 DAS ETAPAS DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO

7.1. O processo de seleção e avaliação do 2º Prêmio ALMT de Jornalismo - Troféu Parlamento será realizado em cinco etapas sequenciais, conforme descrito a seguir:

I - Lançamento: dia 27 de maio de 2026.

II - Inscrição: o candidato poderá se inscrever no período de 30 de junho a 09 de novembro de 2026.

III - Pré-avaliação: de 10 a 13 de novembro de 2026, a comissão avaliadora do 2º Prêmio ALMT de Jornalismo avaliará a adequação das inscrições de acordo com este Edital, cabendo a desclassificação imediata em caso do não cumprimento do regulamento editalício.

IV - Avaliação e Julgamento: de 16 de novembro de 2026 a 11 de janeiro de 2027, de forma remota, os jurados vão analisar os materiais inscritos e deliberar os finalistas de acordo com cada categoria (Telejornalismo; Reportagem em Texto; Radiojornalismo; Fotojornalismo e Universitário).

V – Resultado e Premiação: no dia 28 de janeiro de 2027, serão revelados os ganhadores e feita a entrega dos prêmios.

## 8. DA COMISSÃO AVALIADORA E DE JULGAMENTO

8.1. Os trabalhos inscritos no 2º Prêmio ALMT de Jornalismo serão analisados, julgados e classificados por intermédio de uma Comissão Técnica, formada por profissionais de comunicação de notória atuação em veículos de comunicação.

8.2. A Comissão será composta por:

a.) 1 (um) representante da Coordenação de Comunicação do Senado, em Brasília;



- b.) 1 (um) representante da TV Senado, em Brasília;
- c.) 1 (um) representante da TV Câmara dos Deputados, em Brasília;
- d.) 1 (um) representante da Rádio Câmara dos Deputados, em Brasília;
- e.) 1 (um) representante da Coordenadoria de Comunicação da União Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais – Unale;
- f.) 1 (um) representante da Federação Nacional dos Jornalistas.

8.3. O julgamento será feito mediante atribuição de notas de 0 (zero) a 5 (cinco) pela Comissão Avaliadora, admitindo-se nota fracionada (decimais), observando os seguintes critérios:

- I - Adequação do tema;
- II - Qualidade do texto (clareza, coesão e coerência);
- III - Criatividade e inovação (introdução de novas ideias e conceitos);
- IV - Profundidade e abrangência de abordagem;
- V – Fontes de informações (originalidade, inovação e criatividade);
- VI- Qualidade estética.

#### 8.4. Pesos percentuais para cada critério

8.4.1. Para garantir uma distribuição de peso justa e equilibrada entre os critérios, será aplicada a seguinte porcentagem:

- a.) Adequação do tema (I):** 10% - Garante que o trabalho está alinhado com a proposta inicial.
- b.) Qualidade do texto (II):** 30% - Avalia a clareza, coesão e coerência, elementos essenciais para uma boa comunicação.
- c.) Criatividade e inovação (III):** 20% - Premia a originalidade e a introdução de novas ideias.
- d.) Profundidade e abrangência de abordagem (IV):** 20% - Mede a consistência e a robustez do conteúdo apresentado.
- e.) Fontes de informações (V):** 10% - Avalia a originalidade, inovação e criatividade na pesquisa e utilização das fontes.
- f.) Qualidade estética (VI):** 10% - Considera a apresentação visual e a organização do trabalho.

8.4.2. Essa distribuição de pesos garante que a qualidade do conteúdo (itens II, III, IV ) seja o principal fator de avaliação, representando 70% da nota total, enquanto a adequação e a estética (itens I e VI) correspondem a 30%.

#### 8.5. Indicadores para notas

8.5.1. Será utilizada a tabela seguinte, com indicadores para as notas máximas (5,0), medianas (2,5) e mínimas (0,0) para cada critério. Esses indicadores servem como um guia para a comissão julgadora, garantindo consistência na avaliação.

#### 8.6. Notas de Corte

8.6.1. Será aplicada uma nota de corte mínima de 3,0 (três) em cada um dos critérios de maior peso (II, III, IV). Caso um trabalho não atinja essa nota mínima em qualquer um desses três critérios, ele será desclassificado. Isso garante que os trabalhos finalistas tenham um nível mínimo de qualidade e originalidade.

#### 8.7. Critérios de desempate

8.7.1. Em caso de empate na nota final, a seguinte ordem de prioridade será utilizada para desempate:

**Critério II:** Qualidade do texto (peso 20%). A maior nota nesse critério indica a clareza e a coerência do trabalho.

**Critério III:** Criatividade e inovação (peso 20%). A maior nota nesse critério reflete a originalidade do trabalho.



**Critério V:** Fontes de informações (peso 20%). A maior nota nesse critério demonstra a qualidade e a relevância das fontes.

**Critério IV:** Profundidade e abrangência de abordagem (peso 20%). A maior nota nesse critério indica a robustez do conteúdo.

**Critério I:** Adequação do tema (peso 10%).

**Critério VI:** Qualidade estética (peso 10%).

**Idade do(a) participante:** Caso o empate ainda persista, será escolhido (a) o (a) participante que tiver maior idade, sendo esse o critério final, considerando-se a experiência.

8.7.2. Todas as deliberações de desempate deverão ser devidamente registradas em ata, com fundamentação técnica da decisão adotada, em observância aos princípios da motivação, impessoalidade e transparência.

Critério	Nota Máxima (5,0)	Nota Mediana (2,5)	Nota Mínima (0,0)
<b>I. Adequação do tema</b>	O tema é totalmente adequado e alinhado com a proposta.	O tema apresenta relevância parcial e pouca aderência à proposta.	O tema não se relaciona com a proposta.
<b>II. Qualidade do texto</b>	O texto é claro, coeso, coerente, fluido e ótimo uso da gramática.	O texto apresenta algumas falhas na estrutura, coerência e uso da gramática.	O texto é confuso, sem coesão e com muitos erros gramaticais.
<b>III. Criatividade e inovação</b>	O trabalho é inovador e criativo, apresentando ideias e conceitos originais.	O trabalho apresenta ideias já conhecidas, mas não explora novos conceitos.	O trabalho não apresenta originalidade.
<b>IV. Profundidade e abrangência</b>	O tema é explorado de forma aprofundada, abrangente e com ótima análise crítica.	O tema é tratado de forma superficial e pouco crítica.	O tema é superficial e sem análise crítica.
<b>V. Fontes de informações</b>	As fontes são originais, inovadoras e criativas, com excelente fundamentação teórica.	As fontes são tradicionais, mas bem referenciadas, com pouca inovação.	As fontes são inadequadas, com pouca ou nenhuma referência.

## 9. DA COMISSÃO ORGANIZADORA

9.1. A Comissão Organizadora será formada por servidores da Secretaria de Comunicação da Assembleia Legislativa de Mato Grosso e terá as atribuições a seguir descritas:

9.2. Promover a divulgação do 2º Prêmio ALMT de Jornalismo.

9.3. Elaborar a ficha de inscrição e disponibilizá-la no portal da ALMT ([www.al.mt.gov.br](http://www.al.mt.gov.br)).



9.4. Verificar e atestar a regularidade das inscrições e se os trabalhos inscritos obedecem fielmente às disposições deste regulamento.

9.5. Encaminhar os trabalhos inscritos para a avaliação da Comissão Julgadora.

9.6. Efetuar a soma das notas lançadas individualmente pelos julgadores.

9.7. Em caso de empate, a Comissão Julgadora será responsável de desempatar e anunciar os vencedores.

9.8. Organizar o evento de premiação do 2º Prêmio ALMT de Jornalismo.

9.9. Compete ainda à Comissão Organizadora, de forma soberana, decidir sobre todas as questões omissas deste regulamento, assim como interpretar seus dispositivos.

## **10. DO RESULTADO FINAL E DA SOLENIDADE DE PREMIAÇÃO**

10.1 No dia 28 de janeiro de 2027, será realizada a solenidade de premiação, em local a ser divulgado posteriormente pela Secretaria de Comunicação da ALMT, por ocasião da divulgação do resultado final da Seleção do 2º Prêmio ALMT de Jornalismo, com vistas à apresentação, celebração e comemoração dos vencedores.

10.2 A Assembleia Legislativa de Mato Grosso - ALMT não se responsabilizará por custos com deslocamento, hospedagem ou alimentação dos participantes do interior do estado até Cuiabá para a solenidade de premiação.

## **11 DO DIREITO AUTORAL, PROPRIEDADE INTELECTUAL E USO DE IMAGEM**

11.1. A Assembleia Legislativa de Mato Grosso poderá reproduzir em veículos de comunicação internos e externos, bem como em suas redes sociais, os conteúdos das reportagens selecionadas neste edital sem nenhum custo e com o devido crédito ao(s) autor(es) e aos veículos que publicaram ou venham a publicar as reportagens.

11.2. Os participantes autorizam, desde o momento de sua inscrição, de forma gratuita, da Seleção do 2º Prêmio ALMT de Jornalismo - Troféu Parlamento a utilização pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso ou instituições a seu serviço de seus nomes, imagens e vozes, por prazo indeterminado, com fins de produzir materiais de comunicação para divulgação do resultado da seleção ou edições futuras.

11.3. Os veículos nos quais as reportagens selecionadas neste edital foram ou serão publicadas responsabilizam-se por conferirem a devida autoria dos conteúdos publicados.

11.4. Os vencedores se comprometem a participar voluntariamente de eventos.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 As dúvidas e/ou casos omissos relacionados ao 2º Prêmio ALMT de Jornalismo – Troféu Parlamento poderão ser encaminhados ao e-mail [trofeuparlamento@al.mt.gov.br](mailto:trofeuparlamento@al.mt.gov.br) e serão esclarecidos pela Secretaria de Comunicação Social da ALMT.

12.2 À Secretaria de Comunicação Social da ALMT fica reservado o direito de adiar ou suspender a realização dos procedimentos previstos neste edital, dando conhecimento aos interessados.

12.3 As cláusulas deste Edital estão sujeitas à Resolução n° 10.536, de 10 de setembro de 2025, e demais normativos que regem a Administração Pública.

Cuiabá – MT, 27 de maio de 2026.

Cel. Henrique Correia da Silva Santos

Secretário de Comunicação Social da ALMT

Deputado Dr. João José de Matos

1º Secretário da ALMT

Deputado Max Joel Russi



Presidente da ALMT

## ANEXO I

### MODELO DE CARTA DE ANUÊNCIA

O/A \_\_\_\_\_ (nome do veículo) \_\_\_\_\_, aqui representado por \_\_\_\_\_ (nome e cargo do representante) \_\_\_\_\_, autoriza a utilização e a inscrição da reportagem \_\_\_\_\_ (tema) \_\_\_\_\_, na categoria \_\_\_\_\_ (telejornalismo / reportagem em texto / radiojornalismo / fotojornalismo / universitário) \_\_\_\_\_, veiculada no \_\_\_\_\_ (nome do veículo e em qual plataforma/mídia) \_\_\_\_\_ produzida(s) pelo(s) jornalista(s) \_\_\_\_\_ (nome do jornalista ou da equipe de jornalistas) \_\_\_\_\_ na Seleção 2º Prêmio ALMT de Jornalismo - Troféu Parlamento.

O/A \_\_\_\_\_ (nome do veículo) \_\_\_\_\_ também autoriza a reprodução total ou parcial, pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso - ALMT, do conteúdo da reportagem, com o devido crédito do(s) autor(es) e do veículo, em qualquer um dos canais de comunicação da ALMT, sejam eles destinados a público interno ou externo, bem como em suas redes sociais, em qualquer meio ou forma e em qualquer território (Brasil e/ou exterior).

A reprodução pela ALMT fica autorizada por tempo indeterminado, livre de quaisquer ônus e sem que seja devido ao veículo ou ao autor (es) qualquer pagamento sempre que tal reprodução e/ou utilização tenha por objetivo divulgar a Seleção 2º Prêmio ALMT de Jornalismo - Troféu Parlamento ou enfatizar a contribuição do(s) autor(es) para a divulgação dos temas abordados.

(Local) (data)

(assinatura)

(nome)

(cargo)

## SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

### RESOLUÇÃO Nº 1.568, DE 2026.

Autor: Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária

**Autoriza a regularização de ocupação fundiária de área de terra no Município de Lucas do Rio Verde.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõem os arts. 323, § 2º, e 327 da Constituição Estadual, combinados com o art. 369, V, “a” e “d”, do Regimento Interno, resolve:

**Art. 1º** Autorizar a regularização de ocupação fundiária da área de terra, localizada no Município Lucas do Rio Verde, denominada Fazenda Quatrocascos - Gleba A e B, com área total para regularização de 839,2191 hectares (oitocentos e trinta e nove hectares, vinte e um ares e noventa e um centiares), sendo Área A com 46,5654 hectares, da matrícula nº 48.250, e Área B com 792,6537 hectares, matrícula nº 48.249, conforme processo específico do Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, sob nº INTERMAT-PRO-2023/08537, em nome de Gilmar Fumagalli.

**Parágrafo único** Os imóveis descritos acima possuem as seguintes confrontações:

I - Fazenda Quatrocascos - Gleba A - área de 46,5654 ha - matrícula nº 48.250:

a) a norte: divisa com Ribeirão Divisão, nos marcos AWB-P-7699, AWB-P-7700, AWB-P-7701, AWB-P-7702, AWB-P-7703, AWB-P-7704 a AWB-V-0288;

b) a sul: divisa com a Fazenda Santo Antonio do Cedro, nos marcos AWB-P-7759, AWB-M-1166 a AWB-V-1248;



c) a leste: divisa com a faixa de domínio da Rodovia MT-484, nos marcos AWB-V-0288, AWB-P-7773, AWB-P-7772, AWB-P-7771, AWB-P-7770, AWB-P-7769, AWB-P-7768, AWB-P-7767, AWB-P-7766, AWB-P-7765, AWB-P-7764, AWB-P-7763, AWB-P-7762, AWB-P-7761 a AWB-P-7760;

d) oeste: divisa com Ribeirão Divisão, nos marcos AWB-V-1248, AWB-P-7658, AWB-P-7659, AWB-P-7660, AWB-P-7661, AWB-P-7662, AWB-P-7663, AWB-P-7664, AWB-P-7665, AWB-P-7666, AWB-P-7667, AWB-P-7668, AWB-P-7669, AWB-P-7670, AWB-P-7671, AWB-P-7672, AWB-P-7673, AWB-P-7674, AWB-P-7675, AWB-P-7676, AWB-P-7677, AWB-P-7678, AWB-P-7679, AWB-P-7680, AWB-P-7681, AWB-P-7682, AWB-P-7683, AWB-P-7684, AWB-P-7685, AWB-P-7686, AWB-P-7687, AWB-P-7688, AWB-P-7689, AWB-P-7690, AWB-P-7691, AWB-P-7692, AWB-P-7693, AWB-P-7694, AWB-P-7695, AWB-P-7696, AWB-P-7697, AWB-P-7698 a AWB-P-7699;

II - Fazenda Quatrocascos - Gleba B - área de 792,6537 ha - matrícula nº 48.249:

a) a norte: divisa com Ribeirão Divisão, nos marcos AWB-P-7745, AWB-P-7746, AWB-P-7747, AWB-P-7748, AWB-P-7749, AWB-P-7750, AWB-P-7751, AWB-P-7752, AWB-P-7753, AWB-P-7754, AWB-P-7755, AWB-P-7756 a AWB-V-0290;

b) a sul: divisa com a Faixa de Domínio Estrada Municipal Linha 23, nos marcos AWB-M-1201, AWB-V-0441, AWB-V-0442, AWB-V-0443, AWB-V-0444, AWB-V-0445, AWB-V-0446, AWB-V-0447, AWB-V-0448, AWB-V-0449 a AWB-M-1202;

c) a leste: divisa com a Fazenda São Sebastião, nos marcos AWB-V-0290, AWB-M-1200 a AWB-M-1201;

d) a oeste: divisa com a Rodovia MT-484 nos marcos AWB-M-1202, AWB-P-7790, AWB-P-7789, AWB-P-7788, AWB-P-7787, AWB-P-7786, AWB-P-7785, AWB-P-7784, AWB-P-7783, AWB-P-7782, AWB-P-7781, AWB-P-7780, AWB-P-7779, AWB-P-7778, AWB-P-7777, AWB-P-7776, AWB-P-7775, AWB-P-7779 a AWB-V-0289, e divisa com Ribeirão Divisão, nos marcos AWB-P-7706, AWB-P-7707, AWB-P-7708, AWB-P-7709, AWB-P-7710, AWB-P-7711, AWB-P-7712, AWB-P-7713, AWB-P-7714, AWB-P-7715, AWB-P-7716, AWB-P-7717, AWB-P-7718, AWB-P-7719, AWB-P-7720, AWB-P-7721, AWB-P-7722, AWB-P-7723, AWB-P-7724, AWB-P-7725, AWB-P-7726, AWB-P-7727, AWB-P-7728, AWB-P-7729, AWB-P-7730, AWB-P-7731, AWB-P-7732, AWB-P-7733, AWB-P-7734, AWB-P-7735, AWB-P-7736, AWB-P-7737, AWB-P-7738, AWB-P-7739, AWB-P-7740, AWB-P-7741, AWB-P-7742, AWB-P-7743, AWB-P-7744 a AWB-P-7745.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 25 de maio de 2026.

Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente

Dep. Dr. João - 1º Secretário

Dep. Paulo Araújo - 2º Secretário

---

### RESOLUÇÃO Nº 1.569, DE 2026.

Autor: Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária

**Autoriza a regularização de ocupação fundiária de área de terra no Município de Nossa Senhora do Livramento.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõem os arts. 323, § 2º, e 327 da Constituição Estadual, combinados com o art. 369, V, “a” e “d”, do Regimento Interno, resolve:

**Art. 1º** Autorizar a regularização de ocupação fundiária da área de terra, localizada no Município de Nossa Senhora do Livramento, da propriedade denominada Sítio São Carlos, com área total para regularização, de 20,0530 (vinte hectares,



cinco ares e trinta centiares), matrícula nº 65.032, conforme processo específico do Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, sob nº INTERMAT- PRO-2021/00728, em nome de Eduardo Ferreira da Costa.

**Parágrafo único** O imóvel descrito acima possui as seguintes confrontações:

I - a norte: divisa com Estrada Municipal/Vicinal - Lt 52, nos marcos FCN-M-0363 a FCN-M-0016;

II - a sul: divisa com Sítio Vale do Cumbarú, de posse de Vicente Pinto de Moraes, nos marcos FCN-M-0360 a FCN-M-0361;

III - a leste: divisa com Fazenda Gravatá, de posse de Mário Ardenes Dias Ribeiro, nos marcos FCN-M-0016 a FCN-M-0360;

IV - a oeste: divisa com Sítio Mangueiral, de posse de Gabriel Marcino da Costa, nos marcos FCN-M-0361, FCN-M-0362 a FCN-M-0363.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 25 de maio de 2026.

Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente

Dep. Dr. João - 1º Secretário

Dep. Paulo Araújo - 2º Secretário

### RESOLUÇÃO Nº 1.570, DE 2026.

Autor: Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária

**Autoriza a regularização de ocupação fundiária de área de terra no Município de Santa Rita do Trivelato.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõem os arts. 323, § 2º, e 327 da Constituição Estadual, combinados com o art. 369, V, "a" e "d", do Regimento Interno, resolve:

**Art. 1º** Autorizar a regularização de ocupação fundiária da área de terra, localizada no Município de Santa Rita do Trivelato, denominada Fazenda Pelisão II - Parte 01 e 02, com área total para regularização de 333,9069 hectares (trezentos e trinta e três hectares, noventa ares e sessenta e nove centiares), com 281,1109 hectares da Parte 01 da matrícula nº 29.832 e 52,7960 hectares da Parte 02 da matrícula nº 29.857, conforme processo específico do Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, sob nº INTERMAT-PRO-2022/13433, em nome de Erasmo Carlos Pelisão e Carlos Alberto Pelisão.

**Parágrafo único** Os imóveis descritos acima possuem as seguintes confrontações:

I - Fazenda Pelisão II - Parte 01 - 281,1109 hectares:

a) a norte: divisa com a Fazenda Roweder, posse de Paulo Roberto Roweder, matrícula nº 5.472, nos marcos F17-M-1430 a BDE-M-0862, e divisa com a Fazenda Ferron I, posse de Zeferino Ferron, matrícula nº 1.756, nos marcos BDE-M-0862 a F17-M-0440;

b) a sul: divisa com a Fazenda Pelisão II, posse de Erasmo Carlos Pelisão e outro, nos marcos F17-M-1422 a F17-M-1431;

c) a leste: divisa com a Faixa de Domínio da Rodovia Estadual MT-570, nos marcos F17-M-0440 a F17-M-1422;

d) a oeste: divisa com a Fazenda Pelisão II, posse de Erasmo Carlos Pelisão e outro, nos marcos F17-M-1431 a F17-M-1430;

II - Fazenda Pelisão II - Parte 02 - 52,7960 hectares:

a) a norte: divisa com a Fazenda Ferron I, posse de Zeferino Ferron, matrícula nº 1.756, nos marcos F17-M-0441 a F17-M-1429;



- b) a sul: divisa com a Fazenda Pelisão II, posse de Erasmo Carlos Pelisão e outro, nos marcos F17-M-1427 a F17-M-1423;
- c) a leste: divisa com a Fazenda Pelisão II, posse de Erasmo Carlos Pelisão e outro, nos marcos F17-M-1429 a F17-M-1432 a F17-M-1428, divisa com a Fazenda Guaraná, posse de Marcelo Aparecido Maschietto e outro, matrícula n° 327, nos marcos F17-M-1428 a AQQ-M-2695, e divisa com a Fazenda Pé de Serra, posse de Marcelo Aparecido Maschietto, nos marcos AQQ-M-2695 a F17-M-1427;
- d) a oeste: divisa com a Faixa de Domínio da Rodovia Estadual MT-570, nos marcos F17-M-1423 a F17-M-0441.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 25 de maio de 2026.

Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente

Dep. Dr. João - 1º Secretário

Dep. Paulo Araújo - 2º Secretário

---

### RESOLUÇÃO Nº 1.571, DE 2026.

Autor: Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária

**Autoriza a regularização de ocupação fundiária de área de terra no Município de Marcelândia.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõem os arts. 323, § 2º, e 327 da Constituição Estadual, combinados com o art. 369, V, “a” e “d”, do Regimento Interno, resolve:

**Art. 1º** Autorizar a regularização de ocupação fundiária da área de terra, localizada no Município de Marcelândia, denominada Fazenda Nossa Senhora Aparecida, com área total para regularização de 245,8537 hectares (duzentos e quarenta e cinco hectares, oitenta e cinco ares e trinta e sete centiares), da matrícula n° 4.419, conforme processo específico do Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, sob n° INTERMAT-PRO-2023/00978, em nome de Mario José Avanco.

**Parágrafo único** O imóvel descrito acima possui as seguintes confrontações:

I - a norte: divisa com a Faixa de Domínio da Rodovia Estadual MT-423, nos marcos ADR-M-3379 a ALLX-M-0482;

II - a sul: divisa com a Fazenda Verão, posse de Lucas Maggioni Rovani, nos marcos ADR-M-4992 a ADR-M-3396;

III - a leste: divisa com a Fazenda Nossa Senhora Aparecida II, posse de Mario José Avanco, nos marcos ALLX-M-0482 a ALLX-M-0483, divisa com a Fazenda Cistina I, posse de Valdir Ricken, nos marcos ALLX-M-0483 a ADR-M-5012, e divisa com a Fazenda Esperança, posse de Artur Palharim Batista, nos marcos ADR-M-5012, ADR-M-4991 a ADR-M-4992;

IV - a oeste: divisa com a Fazenda Buldrin I, posse de Maria Goreti Buldrin, nos marcos ADR-M-3396 a ADR-M-3379.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 25 de maio de 2026.

Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente

Dep. Dr. João - 1º Secretário

Dep. Paulo Araújo - 2º Secretário

---

### RESOLUÇÃO Nº 1.574, DE 2026.

Autor: Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária

**Autoriza a regularização de ocupação fundiária de área de terra no Município de Poxoréu.**



**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõem os arts. 323, § 2º, e 327 da Constituição Estadual, combinados com o art. 369, V, “a” e “d”, do Regimento Interno, resolve:

**Art. 1º** Autorizar a regularização de ocupação fundiária da área de terra, localizada no Município de Poxoréu, denominada Fazenda Ribeirópolis, com área total para regularização de 1.168,2475 hectares (hum mil, cento e sessenta e oito hectares, vinte e quatro ares e setenta e cinco centiares), da matrícula nº 14.346, conforme processo específico do Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, sob o nº INTERMAT-PRO-2024/13609, em nome de Antônio Ribeiro Vilela Neto.

**Parágrafo único** O imóvel descrito acima possui as seguintes confrontações:

I - a norte: divisa com Fazenda Triângulo, ocupação de Mariana Vilela dos Santos, nos marcos AWE-M-9265, AWE-M-2285 a AWE-M-9266;

II - a sul: divisa com Margem Direita do Rio do Peixe, nos marcos AWE-P-16060, AWE-P-16061, AWE-P-16062, AWE-P-16063, AWE-P-16064, AWE-P-16065, AWE-P-16066, AWE-P-16067 a AWE-M-2228;

III - a leste: divisa com Fazenda Ribeirópolis, de propriedade de Luiz Antônio Ribeiro Vilela, nos marcos AWE-M-9266, AWE-M-9264 a AWE-M-9263, Estrada Rural ER-043, nos marcos AWE-M-9263, AWE-V-16073, AWE-V-16072, AWE-V-16071, AWE-V-16070, AWE-V-16069, AWE-V-16068 a AWE-M-9262, Fazenda Ribeirópolis, de propriedade de Antônio Ribeiro Vilela Neto, nos marcos AWE-M-9262, AWE-M-9261 a AWE-M-9260, Fazenda Paraíso 02, de propriedade de Jaime Rubens Rabinovitsch e Jaqueline Carolinski Rabinovitsch, nos marcos AWE-M-9260, AWE-M-2220 a AWE-M-2221, Fazenda Santo Antônio, de propriedade de Jairo Assunção de Rezende Filho e Igor Assunção de Rezende, nos marcos AWE-M-2221, AWE-M-2222, AWE-M-2223, AWE-M-2224, AWE-M-2225, AWE-M-2226 a AWE-M-2227, Margem Direita do Rio do Peixe, nos marcos AWE-M-2227, AWE-P-16029, AWE-P-16030, AWE-P-16031, AWE-P-16032, AWE-P-16033, AWE-P-16034, AWE-P-16035, AWE-P-16036, AWE-P-16037, AWE-P-16038, AWE-P-16039, AWE-P-16040, AWE-P-16041, AWE-P-16042, AWE-P-16043, AWE-P-16044, AWE-P-16045, AWE-P-16046, AWE-P-16047, AWE-P-16048, AWE-P-16049, AWE-P-16050, AWE-P-16051, AWE-P-16052, AWE-P-16053, AWE-P-16054, AWE-P-16055, AWE-P-16056, AWE-V-16074, AWE-P-16057, AWE-V-16075, AWE-P-16058, AWE-P-16059, AWE-V-16076 a AWE-P-16060;

IV - a oeste: divisa com, Margem Esquerda do Córrego Água Limpa, nos marcos AWE-M-2228, AWE-V-16077, AWE-P-16068, AWE-P-16069, AWE-P-16070, AWE-P-16071, AWE-P-16072, AWE-P-16073, AWE-P-16074, AWE-P-16075, AWE-P-16076, AWE-P-16077, AWE-P-16078, AWE-P-16079, AWE-P-16080, AWE-P-16081, AWE-P-16082, AWE-P-16083, AWE-V-16078, AWE-P-16084, AWE-P-16085, AWE-V-16079, AWE-V-16080, AWE-V-16081, AWE-P-16086, AWE-P-16087, AWE-P-16088, AWE-V-16082, AWE-P-16089, AWE-P-16090, AWE-P-16091, AWE-V-16083, AWE-P-16092, AWE-V-16084, AWE-P-16093, AWE-V-16085, AWE-P-16094, AWE-P-16095, AWE-P-16096, AWE-V-16086, AWE-P-16097, AWE-P-16098, AWE-P-16099, AWE-V-16087, AWE-P-16100, AWE-P-16101, AWE-P-16102, AWE-V-16088, AWE-P-16103, AWE-P-16104, AWE-P-16105, AWE-V-16089, AWE-P-16106, AWE-V-16090, AWE-P-16107, AWE-V-16091, AWE-P-16108, AWE-P-16109, AWE-P-16110, AWE-V-16092, AWE-P-16111, AWE-V-16093, AWE-P-16112, AWE-P-16113, AWE-V-16094, AWE-P-16114, AWE-V-16095, AWE-V-16096, AWE-P-16115, AWE-V-16097, AWE-P-16116, AWE-P-16117, AWE-V-16098, AWE-V-16099, AWE-P-16118, AWE-V-16100, AWE-V-16101, AWE-P-16119, AWE-V-16102, AWE-P-16120, AWE-P-16121, AWE-P-16122, AWE-V-16103, AWE-V-16104, AWE-P-16123, AWE-V-16105, AWE-V-16106, AWE-P-16124, AWE-V-16107, AWE-P-16125, AWE-V-16108, AWE-P-16126, AWE-V-16109, AWE-V-16110, AWE-P-16127, AWE-V-16111, AWE-P-16128, AWE-V-16112, AWE-P-16129, AWE-P-16130, AWE-V-16113, AWE-V-16114, AWE-V-16115, AWE-P-16131, AWE-V-16116, AWE-V-16117, AWE-P-16132, AWE-P-16133, AWE-V-16118, AWE-V-16119, AWE-P-16134, AWE-V-16120, AWE-V-16121, AWE-V-16122, AWE-P-16135, AWE-V-16123, AWE-V-16124, AWE-V-16125 a AWE-M-9265.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 25 de maio de 2026.

Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente

Dep. Dr. João - 1º Secretário

Dep. Paulo Araújo - 2º Secretário

### RESOLUÇÃO Nº 1.575, DE 2026.

Autor: Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária

**Autoriza a regularização de ocupação fundiária de área de terra no Município de Nova Ubiratã.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõem os arts. 323, § 2º, e 327 da Constituição Estadual, combinados com o art. 369, V, “a” e “d”, do Regimento Interno, resolve:

**Art. 1º** Autorizar a regularização de ocupação fundiária da área de terra, localizada no Município de Nova Ubiratã, denominada Fazenda Santa Helena, com área total para regularização de 323,4225 hectares (trezentos e vinte e três hectares, quarenta e dois ares e vinte e cinco centiares), da matrícula nº 9.112, conforme processo específico do Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, sob o nº INTERMAT- PRO-2022/00953, em nome de Atilio Elias Rovaris.

**Parágrafo único** O imóvel descrito acima possui as seguintes confrontações:

I - a norte: divisa com Sítio Vó Linda, de propriedade de Márcio Henrique Duarte, nos marcos E60-M-0046 a E60-M-0045;

II - a sul: divisa com Fazenda Goldani, de propriedade de Mauro Lauro Goldani, nos marcos BSM-M-0826 a BSM-M-0827;

III - a leste: divisa com Ribeirão Palmito, nos marcos E60-M-0045, G2T-V-0248, G2T-V-0249, G2T-V-0250, G2T-V-0251, G2T-V-0252, G2T-V-0253, G2T-V-0254, G2T-V-0255, G2T-V-0256, G2T-V-0257, G2T-V-0258, G2T-V-0259, G2T-P-0046 a BSM-M-0826;

IV - a oeste: divisa com Estrada Municipal, nos marcos BSM-M-0827 a E60-M-0046.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 25 de maio de 2026.

Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente

Dep. Dr. João - 1º Secretário

Dep. Paulo Araújo - 2º Secretário

### RESOLUÇÃO Nº 1.576, DE 2026.

Autor: Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária

**Autoriza a regularização de ocupação fundiária de área de terra no Município de Gaúcha do Norte.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõem os arts. 323, § 2º, e 327 da Constituição Estadual, combinados com o art. 369, V, “a” e “d”, do Regimento Interno, resolve:

**Art. 1º** Autorizar a regularização de ocupação fundiária da área de terra, localizada no Município de Gaúcha do Norte, denominada Fazenda Kuluene II, com área total para regularização de 522,9665 hectares (quinhentos e vinte e dois hectares, noventa e seis ares e sessenta e cinco centiares), da matrícula nº 23.311, conforme processo específico do Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, sob o nº INTERMAT-PRO-2022/17944, em nome de Luc Desenvolvimento de Negócios Eireli.

**Parágrafo único** O imóvel descrito acima possui as seguintes confrontações:



I - a norte: divisa com Estrada Municipal Porto XV, nos marcos CHEV-M-0432, CHEV-V-0802, CHEV-V-0803, CHEV-V-0804 a ABN-M-0362;

II - a sul: divisa com Fazenda Kuluene, de propriedade de Luc Desenvolvimento de Negócios Ltda, nos marcos CHEV-M-0433, DKD-M-2366 a DKD-M-1398;

III - a leste: divisa com Córrego, nos marcos ABN-M-0362, CHEV-P-0794, CHEV-P-0795, CHEV-P-0796, CHEV-P-0797, CHEV-P-0798, CHEV-P-0799, CHEV-P-0800, CHEV-P-0801 a CHEV-M-0433;

IV - a oeste: divisa com Fazenda Relu, de propriedade de Ivanilisa C. C. Polato e Carlos Alberto Polato, nos marcos DKD-M-1398 a CHEV-M-0432.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 25 de maio de 2026.

Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente

Dep. Dr. João - 1º Secretário

Dep. Paulo Araújo - 2º Secretário

---

### RESOLUÇÃO Nº 1.577, DE 2026.

Autor: Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária

**Autoriza a regularização de ocupação fundiária de área de terra no Município de Santa Carmem.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõem os arts. 323, § 2º, e 327 da Constituição Estadual, combinados com o art. 369, V, “a” e “d”, do Regimento Interno, resolve:

**Art. 1º** Autorizar a regularização de ocupação fundiária da área de terra, localizada no Município de Santa Carmem, denominada Fazenda Sol Nascente II, com área total para regularização de 179,6077 hectares (cento e setenta e nove hectares, sessenta ares e setenta e sete centiares), matrícula nº 134.959, conforme processo específico do Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, sob o nº INTERMAT-PRO-2022/20894, em nome de Rosivaldo Hermes.

**Parágrafo único** O imóvel descrito acima possui as seguintes confrontações:

I - a norte: divisa com Córrego Eufrazinha, nos marcos TDAW-M-0201, HHJA-V-0176 a TDAW-M-0202;

II - a sul: divisa com Fazenda Platina, de propriedade de Valdemar Antonioli, Iracy Antonioli, Darci Antonioli, Antônio Jacó Antonioli, Antoninho Antonioli, Felipe Anto-nioli e Vinicius Antonioli, nos marcos TDAW-M-0203 a TDAW-M-0204;

III - a leste: divisa com Fazenda Sol Nascente III – Parte 1, de propriedade de Rosimere Teresinha Hermes Kunkel, nos marcos TDAW-M-0202 a TDAW-M-0203;

IV - a oeste: divisa com Fazenda Sol Nascente I, de propriedade de Rocelio Hermes, nos marcos TDAW-M-0204 a TDAW-M-0201.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 25 de maio de 2026.

Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente

Dep. Dr. João - 1º Secretário

Dep. Paulo Araújo - 2º Secretário



**RESOLUÇÃO Nº 1.578, DE 2026.**

Autor: Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária

**Autoriza a regularização de ocupação fundiária de área de terra no Município de Cuiabá.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõem os arts. 323, § 2º, e 327 da Constituição Estadual, combinados com o art. 369, V, “a” e “d”, do Regimento Interno, resolve:

**Art. 1º** Autorizar a regularização de ocupação fundiária da área de terra, localizada no Município de Cuiabá, denominada Estância Marinho I Lote D – Parte I, com área total para regularização de 2,9933 hectares (dois hectares, noventa e nove ares e trinta e três centiares), da matrícula nº 28.316, conforme processo específico do Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, sob o nº INTERMAT-PRO-2025/05334, em nome de Cecílio Marinho Filho.

**Parágrafo único** O imóvel descrito acima possui as seguintes confrontações:

I - a norte, divisa com Estância Marinho Lote “E”, de propriedade de Maria Luiza Marinho da Silva, nos marcos ZYZX-P-0155, ZYZX-M-0995, ZYZX-M-1005, ZYZX-M-1006;

II - a sul, divisa com Rua Cecílio Marinho, lado direito, nos marcos ZYZX-M-1026, ZYZX-P-0143, ZYZX-P-0144, ZYZX-P-0145, ZYZX-P-0146, ZYZX-P-0147, ZYZX-P-0148 a ZYZX-M-1027;

III - a leste, divisa com Estância Marinho Lote “E”, de propriedade de Maria Luiza Marinho da Silva, nos marcos ZYZX-M-1006 a ZYZX-M-1026;

IV - a oeste, divisa com, Estância São Benedito - Lote “C”, de propriedade de Susan K. Marinho do Nascimento, nos marcos ZYZX-M-1027, ZYZX-M-1028 a ZYZX-P-0149, Margem Esquerda Córrego Ribeirão do Lipa, nos marcos ZYZX-P-0149, ZYZX-P-0150, ZYZX-P-0151, ZYZX-P-0152, ZYZX-P-0153, ZYZX-P-0154 a ZYZX-P-0155.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 25 de maio de 2026.

Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente

Dep. Dr. João - 1º Secretário

Dep. Paulo Araújo - 2º Secretário

**RESOLUÇÃO Nº 1.579, DE 2026.**

Autor: Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária

**Autoriza a regularização de ocupação fundiária de área de terra no Município de Acorizal.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõem os arts. 323, § 2º, e 327 da Constituição Estadual, combinados com o art. 369, V, “a” e “d”, do Regimento Interno, resolve:

**Art. 1º** Autorizar a regularização de ocupação fundiária da área de terra, localizada no Município de Acorizal, denominada Fazenda Rancho Mariani – Gleba 01 e 02, com área total para regularização de 287,8470 hectares (duzentos e oitenta e sete hectares, oitenta e quatro ares e setenta centiares), sendo Gleba 01 com 50,9250 hectares, da matrícula nº 128.838 e Gleba 02 com 236,9220 hectares, da matrícula nº 128.839, conforme processo específico do Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, sob o nº INTERMAT-PRO-2022/14556, em nome de Valdecir Angelo Mariani.

**Parágrafo único** Os imóveis descritos acima possuem as seguintes confrontações:

I - Fazenda Rancho Mariani – Gleba 01 – 50,9250 hectares:



a) a norte: divisa com o Sítio Tijucal, posse de Nelson Vieira de Almeida, nos marcos GUU-M-0433 a GUU-M-0435, divisa com o Sítio Pai e Filho, posse de Kim Roger Mapiam Dutra, nos marcos GUU-M-0435, GUU-M-0436, GUU-P-7637 a GUU-M-0438, divisa com o Sítio Boa Esperança, posse de Anicesar José de Almeida, nos marcos GUU-M-0438 a GUU-P-1002 e divisa com o Sítio Boa Esperança, posse de Anicesar José de Almeida, matrícula nº 63.777, nos marcos GUU-P-1002 a GUU-M-0439;

b) a sul: divisa com a Faixa de Domínio da Rodovia Estadual MT-246, nos marcos GUU-M-0440, GUU-P-1135, GUU-P-1131, GUU-P-1110, GUU-P-1130 a GUU-M-0432;

c) a leste: divisa com a Faixa de Domínio da Estrada Municipal Rural, nos marcos GUU-M-0439 a GUU-M-0440;

d) a oeste: divisa com a Faixa de Domínio da Estrada Municipal Rural, nos marcos GUU-M-0432 a GUU-M-0433.

II - Fazenda Rancho Mariani – Gleba 02 – 236,9220 hectares

a) a norte: divisa com a Faixa de Domínio da Rodovia Estadual MT-246, nos marcos GUU-M-0431, GUU-P-1106, GUU-P-1107, GUU-P-1122, GUU-P-1123, GUU-P-1125 a GUU-M-0428;

b) a sul: divisa com a Fazenda Santa Edwirges, posse de Espólio de Diego Rodrigues Alonso, matrículas nº 76.946, 76.947 e 76.498, nos marcos CLG-M-0456, CLG-M-0454 a CLG-M-0453;

c) a leste: divisa com a Fazenda WR, posse de Wagner Laurindo de Oliveira, nos marcos GUU-M-0428, GUU-M-0426, GUU-M-0430, GUU-P-1109, GUU-P-1108 a CLG-M-0456;

d) a oeste: divisa com a Fazenda São Benedito, posse de Said José Nassarden, matrícula nº 49.161, nos marcos CLG-M-0453, GUU-P-1104, GUU-P-1136, GUU-P-1133 a GUU-M-1008 e divisa com o Sítio Monjolo, posse de Francisco Sales de Barros, matrícula nº 32.327, nos marcos GUU-M-1108 a GUU-M-0431.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 25 de maio de 2026.

Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente

Dep. Dr. João - 1º Secretário

Dep. Paulo Araújo - 2º Secretário

---

### RESOLUÇÃO Nº 11.441, DE 2026.

Autor: Deputado Max Russi

**Concede a Comenda Senador Jonas Pinheiro da Silva do Mérito Agropecuário ao Senhor José Carlos Dolphine.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõe o art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, combinado com a Resolução nº 6.597, de 2019, resolve:

**Art. 1º** Fica concedida a Comenda Senador Jonas Pinheiro da Silva do Mérito Agropecuário ao Senhor José Carlos Dolphine.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 21 de maio de 2026.

Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente

Dep. Dr. João - 1º Secretário

Dep. Paulo Araújo - 2º Secretário



**RESOLUÇÃO N° 11.442, DE 2026.**

Autor: Deputado Chico Guarnieri

**Concede a Comenda da Justiça Desembargadora Shelma Lombardi De Kato ao Senhor Eduardo Ribeiro Machado Ferreira.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõe o art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, combinado com a Resolução n° 6.597, de 2019, resolve:

**Art. 1º** Fica concedida a Comenda da Justiça Desembargadora Shelma Lombardi de Kato ao Senhor Eduardo Ribeiro Machado Ferreira.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 21 de maio de 2026.

Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente

Dep. Dr. João - 1º Secretário

Dep. Paulo Araújo - 2º Secretário

**RESOLUÇÃO N° 11.443, DE 2026.**

Autor: Deputado Gilberto Cattani

**Revoga a Resolução n° 10.871, de 2025, que concedeu o Título de Cidadã Mato-grossense à Sra. Fabiana Cortez Mota.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõe o art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, combinado com o art. 171, do Regimento Interno, resolve:

**Art. 1º** Fica revogada a Resolução n° 10.871, de 2025, que concedeu o Título de Cidadã Mato-grossense à Sra. Fabiana Cortez Mota.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 21 de maio de 2026.

Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente

Dep. Dr. João - 1º Secretário

Dep. Paulo Araújo - 2º Secretário

**RESOLUÇÃO N° 11.444, DE 2026.**

Autor: Deputado Chico Guarnieri

**Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Ronaldo Binoti Filho.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõe o art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, combinado com a Resolução n° 6.597, de 2019, resolve:

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Ronaldo Binoti Filho.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 21 de maio de 2026.



Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente

Dep. Dr. João - 1º Secretário

Dep. Paulo Araújo - 2º Secretário

---

**RESOLUÇÃO Nº 11.445, DE 2026.**

Autor: Deputado Eduardo Botelho

**Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Phelippe Kabbad (*in Memoriam*).**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõe o art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, combinado com a Resolução nº 6.597, de 2019, resolve:

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Phelippe Kabbad (*in Memoriam*).

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 21 de maio de 2026.

Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente

Dep. Dr. João - 1º Secretário

Dep. Paulo Araújo - 2º Secretário

---

**RESOLUÇÃO Nº 11.446, DE 2026.**

Autor: Deputado Gilberto Cattani

**Concede a Comenda Marechal Cândido Rondon ao Senhor Júlio Cezar Schmidt.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõe o art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, combinado com a Resolução nº 6.597, de 2019, resolve:

**Art. 1º** Fica concedida a Comenda Marechal Cândido Rondon ao Senhor Júlio Cezar Schmidt.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 21 de maio de 2026.

Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente

Dep. Dr. João - 1º Secretário

Dep. Paulo Araújo - 2º Secretário

---

**RESOLUÇÃO Nº 11.447, DE 2026.**

Autor: Deputado Eduardo Botelho

**Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Alfredo Camacho Bugelli.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõe o art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, combinado com a Resolução nº 6.597, de 2019, resolve:

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Alfredo Camacho Bugelli.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 21 de maio de 2026.



Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente

Dep. Dr. João - 1º Secretário

Dep. Paulo Araújo - 2º Secretário

---

**RESOLUÇÃO Nº 11.448, DE 2026.**

Autor: Deputado Gilberto Cattani

**Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Sérgio Soares Brandão.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõe o art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, combinado com a Resolução nº 6.597, de 2019, resolve:

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Sérgio Soares Brandão.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 21 de maio de 2026.

Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente

Dep. Dr. João - 1º Secretário

Dep. Paulo Araújo - 2º Secretário

---

**RESOLUÇÃO Nº 11.449, DE 2026.**

Autor: Deputado Gilberto Cattani

**Concede o Título de Cidadã Mato-grossense à Senhora Soraya Amaral Faria Brandão.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõe o art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, combinado com a Resolução nº 6.597, de 2019, resolve:

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadã Mato-grossense à Senhora Soraya Amaral Faria Brandão.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 21 de maio de 2026.

Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente

Dep. Dr. João - 1º Secretário

Dep. Paulo Araújo - 2º Secretário

---

**RESOLUÇÃO Nº 11.450, DE 2026.**

Autor: Deputado Chico Guarnieri

**Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Sinvaldo Pires da Silva.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõe o art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, combinado com a Resolução nº 6.597, de 2019, resolve:

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Sinvaldo Pires da Silva.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 21 de maio de 2026.



Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente

Dep. Dr. João - 1º Secretário

Dep. Paulo Araújo - 2º Secretário

---

**RESOLUÇÃO Nº 11.451, DE 2026.**

Autor: Deputado Chico Guarnieri

**Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Victorio Zagonel.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõe o art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, combinado com a Resolução nº 6.597, de 2019, resolve:

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Victorio Zagonel.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 21 de maio de 2026.

Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente

Dep. Dr. João - 1º Secretário

Dep. Paulo Araújo - 2º Secretário

---

**RESOLUÇÃO Nº 11.452, DE 2026.**

Autor: Deputado Chico Guarnieri

**Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor João Batista de Oliveira.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõe o art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, combinado com a Resolução nº 6.597, de 2019, resolve:

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor João Batista de Oliveira.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 21 de maio de 2026.

Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente

Dep. Dr. João - 1º Secretário

Dep. Paulo Araújo - 2º Secretário

---

**RESOLUÇÃO Nº 11.453, DE 2026.**

Autor: Deputado Chico Guarnieri

**Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Walter Junio dos Anjos Guimarães.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõe o art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, combinado com a Resolução nº 6.597, de 2019, resolve:

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Walter Junio dos Anjos Guimarães.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 21 de maio de 2026.



Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente

Dep. Dr. João - 1º Secretário

Dep. Paulo Araújo - 2º Secretário

---

**RESOLUÇÃO Nº 11.454, DE 2026.**

Autor: Deputado Chico Guarnieri

**Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Primo Menegalli.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõe o art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, combinado com a Resolução nº 6.597, de 2019, resolve:

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Primo Menegalli.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 21 de maio de 2026.

Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente

Dep. Dr. João - 1º Secretário

Dep. Paulo Araújo - 2º Secretário

---

**RESOLUÇÃO Nº 11.455, DE 2026.**

Autor: Deputado Lúdio Cabral

**Concede o Prêmio Estadual de Direitos Humanos Padre José Ten Cate ao Senhor Mário Antônio da Silva.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõe o art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, combinado com a Resolução nº 6.597, de 2019, resolve:

**Art. 1º** Fica concedido o Prêmio Estadual de Direitos Humanos Padre José Ten Cate ao Senhor Mário Antônio da Silva.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 21 de maio de 2026.

Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente

Dep. Dr. João - 1º Secretário

Dep. Paulo Araújo - 2º Secretário

---

**RESOLUÇÃO Nº 11.456, DE 2026.**

Autora: Deputada Edna Sampaio

**Concede o Título de Cidadã Mato-grossense à Senhora Marta Martines Ferreira.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõe o art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, combinado com a Resolução nº 6.597, de 2019, resolve:

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadã Mato-grossense à Senhora Marta Martines Ferreira.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 21 de maio de 2026.



Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente

Dep. Dr. João - 1º Secretário

Dep. Paulo Araújo - 2º Secretário

---

**RESOLUÇÃO Nº 11.457, DE 2026.**

Autor: Deputado Dr. Eugênio

**Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Luiz Francisco Prilla.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõe o art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, combinado com a Resolução nº 6.597, de 2019, resolve:

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Luiz Francisco Prilla.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 21 de maio de 2026.

Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente

Dep. Dr. João - 1º Secretário

Dep. Paulo Araújo - 2º Secretário

---

**RESOLUÇÃO Nº 11.458, DE 2026.**

Autor: Deputado Gilberto Cattani

**Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Bruno Barros Pereira.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõe o art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, combinado com a Resolução nº 6.597, de 2019, resolve:

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Bruno Barros Pereira.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 21 de maio de 2026.

Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente

Dep. Dr. João - 1º Secretário

Dep. Paulo Araújo - 2º Secretário

---

**RESOLUÇÃO Nº 11.459, DE 2026.**

Autor: Deputado Gilberto Cattani

**Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Adenir Antônio Oliveira.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõe o art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, combinado com a Resolução nº 6.597, de 2019, resolve:

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Adenir Antônio Oliveira.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 21 de maio de 2026.



Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente

Dep. Dr. João - 1º Secretário

Dep. Paulo Araújo - 2º Secretário

---

**RESOLUÇÃO Nº 11.460, DE 2026.**

Autora: Deputada Janaina Riva

**Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Duílio Piatto Júnior.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõe o art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, combinado com a Resolução nº 6.597, de 2019, resolve:

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Duílio Piatto Júnior.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 21 de maio de 2026.

Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente

Dep. Dr. João - 1º Secretário

Dep. Paulo Araújo - 2º Secretário

---

**RESOLUÇÃO Nº 11.461, DE 2026.**

Autora: Deputada Janaina Riva

**Concede o Título de Cidadã Mato-grossense à Senhora Madalena Aparecida Machado.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõe o art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, combinado com a Resolução nº 6.597, de 2019, resolve:

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadã Mato-grossense à Senhora Madalena Aparecida Machado.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 21 de maio de 2026.

Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente

Dep. Dr. João - 1º Secretário

Dep. Paulo Araújo - 2º Secretário

---

**RESOLUÇÃO Nº 11.462, DE 2026.**

Autora: Deputada Janaina Riva

**Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Richard Rasmussen.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõe o art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, combinado com a Resolução nº 6.597, de 2019, resolve:

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Richard Rasmussen.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 21 de maio de 2026.



Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente

Dep. Dr. João - 1º Secretário

Dep. Paulo Araújo - 2º Secretário

---

**RESOLUÇÃO Nº 11.463, DE 2026.**

Autora: Deputada Janaina Riva

**Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Décio Cristiano Piatto.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõe o art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, combinado com a Resolução nº 6.597, de 2019, resolve:

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Décio Cristiano Piatto.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 21 de maio de 2026.

Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente

Dep. Dr. João - 1º Secretário

Dep. Paulo Araújo - 2º Secretário

---

**RESOLUÇÃO Nº 11.464, DE 2026.**

Autor: Deputado Gilberto Cattani

**Concede a Comenda Filinto Müller ao Senhor Haroldo de Arruda Junior.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõe o art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, combinado com o art. 5º da Resolução nº 6.597, de 2019, resolve:

**Art. 1º** Fica concedida a Comenda Filinto Müller ao Senhor Haroldo de Arruda Junior, que passa a ser considerado membro da Ordem do Mérito Legislativo.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 21 de maio de 2026.

Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente

Dep. Dr. João - 1º Secretário

Dep. Paulo Araújo - 2º Secretário

---

**RESOLUÇÃO Nº 11.465, DE 2026.**

Autor: Deputado Paulo Araújo

**Concede a Comenda Filinto Müller ao Senhor Maurélio de Lima Batista Ribeiro.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõe o art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, combinado com o art. 5º da Resolução nº 6.597, de 2019, resolve:

**Art. 1º** Fica concedida a Comenda Filinto Müller ao Senhor Maurélio de Lima Batista Ribeiro, que passa a ser considerado membro da Ordem do Mérito Legislativo.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 22 de maio de 2026.

Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente

Dep. Dr. João - 1º Secretário

Dep. Paulo Araújo - 2º Secretário

---

**RESOLUÇÃO Nº 11.466, DE 2026.**

Autor: Deputado Eduardo Botelho

**Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Douglas Lingiardi Strachicini.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõe o art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, combinado com a Resolução nº 6.597, de 2019, resolve:

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Douglas Lingiardi Strachicini.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 22 de maio de 2026.

Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente

Dep. Dr. João - 1º Secretário

Dep. Paulo Araújo - 2º Secretário

---

**RESOLUÇÃO Nº 11.467, DE 2026.**

Autor: Deputado Juca do Guaraná

**Concede a Comenda Filinto Müller ao Senhor Waldemar Inacio da Silva Junior.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõe o art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, combinado com o art. 5º da Resolução nº 6.597, de 2019, resolve:

**Art. 1º** Fica concedida a Comenda Filinto Müller ao Senhor Waldemar Inacio da Silva Junior, que passa a ser considerado membro da Ordem do Mérito Legislativo.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 22 de maio de 2026.

Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente

Dep. Dr. João - 1º Secretário

Dep. Paulo Araújo - 2º Secretário

---

**RESOLUÇÃO Nº 11.468, DE 2026.**

Autor: Deputado Eduardo Botelho

**Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Thiago de Lala.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõe o art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, combinado com a Resolução nº 6.597, de 2019, resolve:

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Thiago de Lala.



**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 22 de maio de 2026.

Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente

Dep. Dr. João - 1º Secretário

Dep. Paulo Araújo - 2º Secretário

---

**RESOLUÇÃO Nº 11.469, DE 2026.**

Autor: Deputado Dr. João

**Concede o Título de Cidadã Mato-grossense à Senhora Claudia Cristina Costa Octaviano.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõe o art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, combinado com a Resolução nº 6.597, de 2019, resolve:

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadã Mato-grossense à Senhora Claudia Cristina Costa Octaviano.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 22 de maio de 2026.

Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente

Dep. Dr. João - 1º Secretário

Dep. Paulo Araújo - 2º Secretário

---

**RESOLUÇÃO Nº 11.470, DE 2026.**

Autor: Deputado Gilberto Cattani

**Concede o Título de Cidadã Mato-grossense à Senhora Luiza Adélia Beal.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõe o art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, combinado com a Resolução nº 6.597, de 2019, resolve:

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadã Mato-grossense à Senhora Luiza Adélia Beal.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 22 de maio de 2026.

Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente

Dep. Dr. João - 1º Secretário

Dep. Paulo Araújo - 2º Secretário

---

**RESOLUÇÃO Nº 11.471, DE 2026.**

Autor: Deputado Valmir Moretto

**Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Zigomar Ferreira Franco.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõe o art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, combinado com a Resolução nº 6.597, de 2019, resolve:

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Zigomar Ferreira Franco.



**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 22 de maio de 2026.

Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente

Dep. Dr. João - 1º Secretário

Dep. Paulo Araújo - 2º Secretário

---

**RESOLUÇÃO Nº 11.472, DE 2026.**

Autor: Deputado Valmir Moretto

**Concede o Título de Cidadã Mato-grossense à Senhora Mariana Delis Romero.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõe o art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, combinado com a Resolução nº 6.597, de 2019, resolve:

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadã Mato-grossense à Senhora Mariana Delis Romero.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 22 de maio de 2026.

Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente

Dep. Dr. João - 1º Secretário

Dep. Paulo Araújo - 2º Secretário

---

**RESOLUÇÃO Nº 11.473, DE 2026.**

Autor: Deputado Valmir Moretto

**Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor João Antônio Longati.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõe o art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, combinado com a Resolução nº 6.597, de 2019, resolve:

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor João Antônio Longati.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 22 de maio de 2026.

Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente

Dep. Dr. João - 1º Secretário

Dep. Paulo Araújo - 2º Secretário

---

**RESOLUÇÃO Nº 11.474, DE 2026.**

Autor: Deputado Thiago Silva

**Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Henrique Cesar de Arruda Soares.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõe o art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, combinado com a Resolução nº 6.597, de 2019, resolve:

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Henrique Cesar de Arruda Soares.



**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 22 de maio de 2026.

Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente

Dep. Dr. João - 1º Secretário

---

**RESOLUÇÃO Nº 11.475, DE 2026.**

Autor: Deputado Thiago Silva

**Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Bruno Soares.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõe o art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, combinado com a Resolução nº 6.597, de 2019, resolve:

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Bruno Soares.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 22 de maio de 2026.

Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente

Dep. Dr. João - 1º Secretário

Dep. Paulo Araújo - 2º Secretário

---

**RESOLUÇÃO Nº 11.476, DE 2026.**

Autor: Deputado Thiago Silva

**Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Bruno Cristian Assumpção Rosa.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõe o art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, combinado com a Resolução nº 6.597, de 2019, resolve:

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Bruno Cristian Assumpção Rosa.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 22 de maio de 2026.

Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente

Dep. Dr. João - 1º Secretário

Dep. Paulo Araújo - 2º Secretário

---

**RESOLUÇÃO Nº 11.477, DE 2026.**

Autor: Deputado Thiago Silva

**Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Dionaldo Silva de Almeida.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõe o art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, combinado com a Resolução nº 6.597, de 2019, resolve:

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Dionaldo Silva de Almeida.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 22 de maio de 2026.

Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente

Dep. Dr. João - 1º Secretário

Dep. Paulo Araújo - 2º Secretário

---

**RESOLUÇÃO Nº 11.478, DE 2026.**

Autor: Deputado Sebastião Rezende

**Concede o Título de Cidadã Mato-grossense à Senhora Valdirene Pinto do Nascimento.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõe o art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, combinado com a Resolução nº 6.597, de 2019, resolve:

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadã Mato-grossense à Senhora Valdirene Pinto do Nascimento.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 22 de maio de 2026.

Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente

Dep. Dr. João - 1º Secretário

Dep. Paulo Araújo - 2º Secretário

---

**RESOLUÇÃO Nº 11.479, DE 2026.**

Autor: Deputado Sebastião Rezende

**Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Carmilton Lopes Jorge.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõe o art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, combinado com a Resolução nº 6.597, de 2019, resolve:

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Carmilton Lopes Jorge.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 22 de maio de 2026.

Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente

Dep. Dr. João - 1º Secretário

Dep. Paulo Araújo - 2º Secretário

---

**RESOLUÇÃO Nº 11.480, DE 2026.**

Autora: Deputada Profª Graciele

**Concede o Título de Cidadã Mato-grossense à Senhora Vilma Marques de Oliveira Silva.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõe o art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, combinado com a Resolução nº 6.597, de 2019, resolve:

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadã Mato-grossense à Senhora Vilma Marques de Oliveira Silva.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 25 de maio de 2026.

Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente

Dep. Dr. João - 1º Secretário

Dep. Paulo Araújo - 2º Secretário

### RESOLUÇÃO Nº 10.925, DE 2026.

Autor: Deputado Max Russi

**Concede a Comenda Dante de Oliveira à Senhora Athayses de Oliveira Assunção Perez.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõe o art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, combinado com a Resolução nº 6.597, de 2019, resolve:

**Art. 1º** Fica concedida a Comenda Dante de Oliveira à Senhora Athayses de Oliveira Assunção Perez.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 25 de maio de 2026.

Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente

Dep. Dr. João - 1º Secretário

Dep. Paulo Araújo - 2º Secretário

### SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA

### ATO Nº 013/2026/SPMD/MD/ALMT.

O **PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno;

**CONSIDERANDO** a inquestionável relevância socioeconômica, cultural e turística da atividade pesqueira para o Estado de Mato Grosso e, de modo especial, para a subsistência e identidade das comunidades ribeirinhas e tradicionais;

**CONSIDERANDO** a necessidade constante de promover o ordenamento, a modernização e a adequação da Política Estadual da Pesca, visando conciliar o desenvolvimento econômico regional com a sustentabilidade e a garantia dos estoques pesqueiros;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Criar um Grupo de Trabalho com a finalidade de discutir a Política da Pesca no Estado de Mato Grosso.**

**Parágrafo único:** O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes Membros:

Dep. Wilson Santos (Presidente);

Dep. Eduardo Botelho;

Dep. Carlos Avallone;

Dep. Nininho;

Dep. Valmir Moretto;

Dep. Elizeu Nascimento;

Dep. Paulo Araújo;

Dep. Diego Guimarães.



**Art. 2º** - O Grupo de Trabalho instituído pelo Artigo 1º tem sua duração estabelecida até o dia 06 de junho de 2026, data na qual deverá emitir relatório final.

**REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.**

Sala de Reuniões, Cuiabá/MT, 27 de maio de 2026.

Dep. **Max Russi**

Presidente

**SUPERINTENDÊNCIA DE CONTRATOS**

**ATO DE FISCALIZAÇÃO Nº 1173/2026**

A **MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno;

E, considerando as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Federal 11.246/2022 e Decreto Estadual 1.525/2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores abaixo elencados para atuarem junto à fiscalização do **Contrato nº 029/2026 /SCCC/ALMT**, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme o **DIF – Documento de Indicação de Fiscalização**, feito pela **SECRETARIA DE CULTURA /ALMT, Processo SGED 2026/2792.58373**

CONTRATO	CONTRATADA	OBJETO	GESTOR	SUBSTITUTO DO GESTOR
029/2026	EMPRESA ALIANÇA NEGÓCIOS E EVENTOS LTDA. .	objeto do presente contrato é a contratação de serviços técnicos especializados de aperfeiçoamento institucional, mediante aquisição de inscrições para participação de servidores e convidados institucionais da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso no evento "Fórum Econômico de Mato Grosso.	Matrícula/ Nome: 47931 Elias Pereira dos Santos Fi- lho.	Matrícula/No- me: 48417 Tac- iany Dias Cos- ta Caetano.
			<b>FISCAL</b>	<b>SUBSTITUTO DO FISCAL</b>
			Matrícula/ Nome: 44754 Ede- vamilton de Lima Olivei- ra	Matrícula/No- me: 21421 Mara Regina Visna- di

**Art. 2º** Caberá ao **FISCAL** do contrato, garantida pela Administração as condições para o desempenho do encargo, dentre outras, as seguintes **atribuições**:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;



II - juntar aos autos todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas previstas;

VI - realizar a conferência de notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, os documentos exigidos para o pagamento bem como verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada e, após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar o gestor do contrato o término do contrato sob sua responsabilidade, inclusive nos casos de nova contratação ou prorrogação;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;

IX - Receber o objeto do contrato, em se tratando de compras, provisoriamente, de forma sumária, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

X - Receber o objeto do contrato, em se tratando de obras e serviços, provisoriamente, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

XI - Acessar os autos do processo licitatório que antecedeu o contrato, assim como o próprio instrumento e documentos subsequentes, disponíveis através do Sistema de Gerenciamento Eletrônico de Documentos – SGED e o site do Portal Transparência da Assembleia Legislativa de Mato Grosso;

XII - Informar o período de ausência legal ao substituto designado no mesmo ato, de forma expressa e em tempo hábil;

**Art. 3º** Caberá ao **GESTOR** do contrato, garantida pela Administração as condições para o desempenho do encargo, dentre outras, as seguintes **atribuições**:

I - orientar a elaboração de termo de referência, estudo técnico preliminar, solicitação de aditivos ou apostilamentos, validar os documentos elaborados e garantir que as contratações estejam previstas no plano de contratações anual e no planejamento orçamentário, mediante anuência da autoridade superior;

II - emitir, com a ciência dos fiscais de contrato, ordens de fornecimento ou ordens de execução de serviço, ordens de paralisação e reinício, bem como decidir sobre pedidos de prorrogação da execução contratual, mediante anuência da autoridade superior;

III - dirimir dúvidas dos fiscais de contrato sobre a correta execução contratual e sua fiscalização;

IV - quando necessário, convocar e coordenar reuniões, registradas em ata, com a participação da contratada e dos fiscais, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual, da forma de apresentação dos documentos exigíveis para realização de pagamentos e conclusão da execução contratual;

V - acompanhar a execução do cronograma físico-financeiro dos contratos, do saldo dos valores contratados, dos valores empenhados e dos orçamentos previstos nos Planos de Trabalho Anual para cada contrato;

VI - analisar os relatórios de fiscalização de contratos, especialmente os relacionados ao cumprimento do cronograma de entrega e recebimento de bens e serviços, bem como os relacionados à execução do cronograma físico-financeiro das obras e reformas, a fim de garantir a perfeita execução do contrato;



- VII - observar os prazos de vigência e execução dos contratos e tomar as medidas necessárias para que sejam executados conforme o contratado, de acordo com as necessidades da administração e planejamento orçamentário e financeiro;
- VIII - decidir sobre a prorrogação ou alteração dos contratos, ou sobre a realização de novo procedimento licitatório ou de contratação direta, bem como sobre a suspensão da entrega de bens ou da realização de serviços, de acordo com as necessidades da administração, mediante anuência da autoridade superior;
- IX - quando necessário, negociar com a contratada as condições contratuais;
- X - encaminhar os processos de pagamento, após o atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato;
- XI - tomar providências para apurar o descumprimento do contrato ou fraude na sua execução;
- XII - exigir dos fiscais a inclusão tempestiva das informações relativas à execução do contrato nos sistemas corporativos de controle, publicidade e transparência;
- XIII - emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos;
- XIV - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados a respeito de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- XV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- XVI - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- XVII - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;
- XVIII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais;
- XIX - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso;
- XX - Receber o objeto do contrato, em se tratando de compras, definitivamente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
- XXI - Receber o objeto do contrato, em se tratando de obras e serviços, definitivamente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
- XXII - Acessar os autos do processo licitatório que antecedeu o contrato, assim como o próprio instrumento e documentos subsequentes, disponíveis através do Sistema de Gerenciamento Eletrônico de Documentos – SGED e o site do Portal Transparência da Assembleia Legislativa de Mato Grosso;
- XXIII - Informar o período de ausência legal ao substituto designado no mesmo ato, de forma expressa e em tempo hábil;
- XIV - constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP), com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.



**Art. 4º** Caberá ao **SUBSTITUTO** do contrato, garantida pela Administração as condições para o desempenho do encargo, dentre outras, as seguintes **atribuições**:

I - Ocupar, por período determinado, a posição de fiscal ou de gestor do contrato, tão somente em seus afastamentos e impedimentos legais do respectivo titular;

II - Realizar as atividades elencadas no Art. 2º deste ato, quando da substituição do fiscal do contrato;

III - Realizar as atividades elencadas no Art. 3º deste ato, quando da substituição do gestor do contrato.

**Art. 5º** O encargo de gestor ou fiscal não pode ser recusado pelo servidor, por não se tratar de ordem ilegal, devendo expor ao superior hierárquico as deficiências e limitações técnicas que possam impedir o diligente cumprimento do exercício de suas atribuições, se for o caso.

**Art. 6º** O descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos à fiscalização implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade administrativa, civil e/ou penal.

**Art. 7º** Assente-se este Ato de Fiscalização à vida funcional de cada servidor e torne-o público junto ao cadastro do contrato administrativo disponível no site do Portal Transparência da Assembleia Legislativa de Mato Grosso.

**Art. 8º** Este ato passa a vigorar e ter validade a partir da data de **14/04/2026**, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.**

Sala de Reuniões, Cuiabá/MT, 08 de abril de 2026.

**Dep. Max Russi - Presidente**

**Dep. Dr. João - 1º Secretário**

**ATO DE FISCALIZAÇÃO Nº 1375/2026**

A **MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno;

E, considerando as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Federal 11.246/2022 e Decreto Estadual 1.525/2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores abaixo elencados para atuarem junto à fiscalização do **Contrato nº 036/2026 /SCCC/ALMT**, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme o **DIF – Documento de Indicação de Fiscalização**, feito pela **Secretaria Geral /ALMT, Processo SGED 2026/645416945**.

CONTRATO	CONTRATADA	OBJETO	GESTOR	SUBSTITUTO DO GESTOR
036/2026	Brasil One Serviços de Tecnologia da Informação LTDA	Contratação de empresa especializada em tecnologia da informação, para prestação de serviços de manutenção e sustentação operacional, suporte técnico e atualizações do sistema de gestão e publicação do Diário Oficial da ALMT.	Matrícula/Nome: 46.074 Cristiane Fernandes Rocha.	Matrícula/Nome: 46.376 Patrick Lara Fernandes.
			<b>FISCAL</b>	<b>SUBSTITUTO DO FISCAL</b>



			Matrícula/Nome: 48.319 Rejane Barbosa de Souza	Matrícula/No- me: 48.842 Sidi- ney Pereira da Silva.
--	--	--	--	--

**Art. 2º** Caberá ao **FISCAL** do contrato, garantida pela Administração as condições para o desempenho do encargo, dentre outras, as seguintes **atribuições**:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - juntar aos autos todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexecução ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas previstas;

VI - realizar a conferência de notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, os documentos exigidos para o pagamento bem como verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada e, após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato o término do contrato sob sua responsabilidade, inclusive nos casos de nova contratação ou prorrogação;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;

IX - Receber o objeto do contrato, em se tratando de compras, provisoriamente, de forma sumária, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

X - Receber o objeto do contrato, em se tratando de obras e serviços, provisoriamente, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

XI - Acessar os autos do processo licitatório que antecedeu o contrato, assim como o próprio instrumento e documentos subsequentes, disponíveis através do Sistema de Gerenciamento Eletrônico de Documentos – SGED e o site do Portal Transparência da Assembleia Legislativa de Mato Grosso;

XII - Informar o período de ausência legal ao substituto designado no mesmo ato, de forma expressa e em tempo hábil;

**Art. 3º** Caberá ao **GESTOR** do contrato, garantida pela Administração as condições para o desempenho do encargo, dentre outras, as seguintes **atribuições**:

I - orientar a elaboração de termo de referência, estudo técnico preliminar, solicitação de aditivos ou apostilamentos, validar os documentos elaborados e garantir que as contratações estejam previstas no plano de contratações anual e no planejamento orçamentário, mediante anuência da autoridade superior;

II - emitir, com a ciência dos fiscais de contrato, ordens de fornecimento ou ordens de execução de serviço, ordens de paralisação e reinício, bem como decidir sobre pedidos de prorrogação da execução contratual, mediante anuência da autoridade superior;



- III - dirimir dúvidas dos fiscais de contrato sobre a correta execução contratual e sua fiscalização;
- IV - quando necessário, convocar e coordenar reuniões, registradas em ata, com a participação da contratada e dos fiscais, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual, da forma de apresentação dos documentos exigíveis para realização de pagamentos e conclusão da execução contratual;
- V - acompanhar a execução do cronograma físico-financeiro dos contratos, do saldo dos valores contratados, dos valores empenhados e dos orçamentos previstos nos Planos de Trabalho Anual para cada contrato;
- VI - analisar os relatórios de fiscalização de contratos, especialmente os relacionados ao cumprimento do cronograma de entrega e recebimento de bens e serviços, bem como os relacionados à execução do cronograma físico-financeiro das obras e reformas, a fim de garantir a perfeita execução do contrato;
- VII - observar os prazos de vigência e execução dos contratos e tomar as medidas necessárias para que sejam executados conforme o contratado, de acordo com as necessidades da administração e planejamento orçamentário e financeiro;
- VIII - decidir sobre a prorrogação ou alteração dos contratos, ou sobre a realização de novo procedimento licitatório ou de contratação direta, bem como sobre a suspensão da entrega de bens ou da realização de serviços, de acordo com as necessidades da administração, mediante anuência da autoridade superior;
- IX - quando necessário, negociar com a contratada as condições contratuais;
- X - encaminhar os processos de pagamento, após o atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato;
- XI - tomar providências para apurar o descumprimento do contrato ou fraude na sua execução;
- XII - exigir dos fiscais a inclusão tempestiva das informações relativas à execução do contrato nos sistemas corporativos de controle, publicidade e transparência;
- XIII - emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos;
- XIV - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados a respeito de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- XV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- XVI - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- XVII - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;
- XVIII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais;
- XIX - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso;
- XX - Receber o objeto do contrato, em se tratando de compras, definitivamente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;



XXI - Receber o objeto do contrato, em se tratando de obras e serviços, definitivamente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

XXII - Acessar os autos do processo licitatório que antecedeu o contrato, assim como o próprio instrumento e documentos subsequentes, disponíveis através do Sistema de Gerenciamento Eletrônico de Documentos – SGED e o site do Portal Transparência da Assembleia Legislativa de Mato Grosso;

XXIII - Informar o período de ausência legal ao substituto designado no mesmo ato, de forma expressa e em tempo hábil;

XIV - constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP), com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

**Art. 4º** Caberá ao **SUBSTITUTO** do contrato, garantida pela Administração as condições para o desempenho do encargo, dentre outras, as seguintes **atribuições**:

I - Ocupar, por período determinado, a posição de fiscal ou de gestor do contrato, tão somente em seus afastamentos e impedimentos legais do respectivo titular;

II - Realizar as atividades elencadas no Art. 2º deste ato, quando da substituição do fiscal do contrato;

III - Realizar as atividades elencadas no Art. 3º deste ato, quando da substituição do gestor do contrato.

**Art. 5º** O encargo de gestor ou fiscal não pode ser recusado pelo servidor, por não se tratar de ordem ilegal, devendo expor ao superior hierárquico as deficiências e limitações técnicas que possam impedir o diligente cumprimento do exercício de suas atribuições, se for o caso.

**Art. 6º** O descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos à fiscalização implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade administrativa, civil e/ou penal.

**Art. 7º** Assente-se este Ato de Fiscalização à vida funcional de cada servidor e torne-o público junto ao cadastro do contrato administrativo disponível no site do Portal Transparência da Assembleia Legislativa de Mato Grosso.

**Art. 8º** Este ato passa a vigorar e ter validade a partir da data de **13/05/2026**, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.**

Sala de Reuniões, Cuiabá/MT, 25 de maio de 2026.

**Dep. Max Russi - Presidente**

**Dep. Dr. João - 1º Secretário**

---

### ATO DE FISCALIZAÇÃO Nº 1378/2026

A **MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno;

E, considerando as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Federal 11.246/2022 e Decreto Estadual 1.525/2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores abaixo elencados para atuarem junto à fiscalização do **Contrato nº 031/2026 /SCCC/ALMT**, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme o **DIF – Documento de Indicação de Fiscalização**, feito pela **Secretaria de Administração e Patrimonio /ALMT, Processo SGED 2026/698299776**.



CONTRATO	CONTRATADA	OBJETO	GESTOR	SUBSTITUTO DO GESTOR
031/2026	Ugoline Campos Ltda	Aquisição de materiais de consumo para Copa sendo: gás de cozinha, copos descartáveis, café, chá, açúcar, guaraná ralado em grossa e outros itens auxiliares, conforme exigências do Termo de Referência nº 004/2025/SAP .	Matrícula/Nome: 41.422 Olindeval Soares dos Santos.	Matrícula/Nome: 23.431 Gerson Araújo de Oliveira
			<b>FISCAL</b>	<b>SUBSTITUTO DO FISCAL</b>
			Matrícula/Nome: 41.857 Aroldo Teixeira de Aguiar Junior.	Matrícula/Nome: 41.282 Mario Sergio Corassa

**Art. 2º** Caberá ao **FISCAL** do contrato, garantida pela Administração as condições para o desempenho do encargo, dentre outras, as seguintes **atribuições**:

- I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
- II - juntar aos autos todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexecução ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas previstas;
- VI - realizar a conferência de notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, os documentos exigidos para o pagamento bem como verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada e, após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- VII - comunicar o gestor do contrato o término do contrato sob sua responsabilidade, inclusive nos casos de nova contratação ou prorrogação;
- VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;
- IX - Receber o objeto do contrato, em se tratando de compras, provisoriamente, de forma sumária, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- X - Receber o objeto do contrato, em se tratando de obras e serviços, provisoriamente, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;



XI - Acessar os autos do processo licitatório que antecedeu o contrato, assim como o próprio instrumento e documentos subsequentes, disponíveis através do Sistema de Gerenciamento Eletrônico de Documentos – SGED e o site do Portal Transparência da Assembleia Legislativa de Mato Grosso;

XII - Informar o período de ausência legal ao substituto designado no mesmo ato, de forma expressa e em tempo hábil;

**Art. 3º** Caberá ao **GESTOR** do contrato, garantida pela Administração as condições para o desempenho do encargo, dentre outras, as seguintes **atribuições**:

I - orientar a elaboração de termo de referência, estudo técnico preliminar, solicitação de aditivos ou apostilamentos, validar os documentos elaborados e garantir que as contratações estejam previstas no plano de contratações anual e no planejamento orçamentário, mediante anuência da autoridade superior;

II - emitir, com a ciência dos fiscais de contrato, ordens de fornecimento ou ordens de execução de serviço, ordens de paralisação e reinício, bem como decidir sobre pedidos de prorrogação da execução contratual, mediante anuência da autoridade superior;

III - dirimir dúvidas dos fiscais de contrato sobre a correta execução contratual e sua fiscalização;

IV - quando necessário, convocar e coordenar reuniões, registradas em ata, com a participação da contratada e dos fiscais, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual, da forma de apresentação dos documentos exigíveis para realização de pagamentos e conclusão da execução contratual;

V - acompanhar a execução do cronograma físico-financeiro dos contratos, do saldo dos valores contratados, dos valores empenhados e dos orçamentos previstos nos Planos de Trabalho Anual para cada contrato;

VI - analisar os relatórios de fiscalização de contratos, especialmente os relacionados ao cumprimento do cronograma de entrega e recebimento de bens e serviços, bem como os relacionados à execução do cronograma físico-financeiro das obras e reformas, a fim de garantir a perfeita execução do contrato;

VII - observar os prazos de vigência e execução dos contratos e tomar as medidas necessárias para que sejam executados conforme o contratado, de acordo com as necessidades da administração e planejamento orçamentário e financeiro;

VIII - decidir sobre a prorrogação ou alteração dos contratos, ou sobre a realização de novo procedimento licitatório ou de contratação direta, bem como sobre a suspensão da entrega de bens ou da realização de serviços, de acordo com as necessidades da administração, mediante anuência da autoridade superior;

IX - quando necessário, negociar com a contratada as condições contratuais;

X - encaminhar os processos de pagamento, após o atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato;

XI - tomar providências para apurar o descumprimento do contrato ou fraude na sua execução;

XII - exigir dos fiscais a inclusão tempestiva das informações relativas à execução do contrato nos sistemas corporativos de controle, publicidade e transparência;

XIII - emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos;

XIV - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados a respeito de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

XV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

XVI - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das



prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

XVII - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

XVIII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais;

XIX - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso;

XX - Receber o objeto do contrato, em se tratando de compras, definitivamente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

XXI - Receber o objeto do contrato, em se tratando de obras e serviços, definitivamente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

XXII - Acessar os autos do processo licitatório que antecedeu o contrato, assim como o próprio instrumento e documentos subsequentes, disponíveis através do Sistema de Gerenciamento Eletrônico de Documentos – SGED e o site do Portal Transparência da Assembleia Legislativa de Mato Grosso;

XXIII - Informar o período de ausência legal ao substituto designado no mesmo ato, de forma expressa e em tempo hábil;

XIV - constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP), com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

**Art. 4º** Caberá ao **SUBSTITUTO** do contrato, garantida pela Administração as condições para o desempenho do encargo, dentre outras, as seguintes **atribuições**:

I - Ocupar, por período determinado, a posição de fiscal ou de gestor do contrato, tão somente em seus afastamentos e impedimentos legais do respectivo titular;

II - Realizar as atividades elencadas no Art. 2º deste ato, quando da substituição do fiscal do contrato;

III - Realizar as atividades elencadas no Art. 3º deste ato, quando da substituição do gestor do contrato.

**Art. 5º** O encargo de gestor ou fiscal não pode ser recusado pelo servidor, por não se tratar de ordem ilegal, devendo expor ao superior hierárquico as deficiências e limitações técnicas que possam impedir o diligente cumprimento do exercício de suas atribuições, se for o caso.

**Art. 6º** O descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos à fiscalização implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade administrativa, civil e/ou penal.

**Art. 7º** Assente-se este Ato de Fiscalização à vida funcional de cada servidor e torne-o público junto ao cadastro do contrato administrativo disponível no site do Portal Transparência da Assembleia Legislativa de Mato Grosso.

**Art. 8º** Este ato passa a vigorar e ter validade a partir da data de **13/05/2026**, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.**

Sala de Reuniões, Cuiabá/MT, 26 de maio de 2026.

**Dep. Max Russi - Presidente**

**Dep. Dr. João - 1º Secretário**



#### EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 029/2023/SCCC/ALMT

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso torna público, para efeito da Lei nº 8.666/93 e suas alterações que efetuou o seguinte Termo Aditivo:

Espécie: Termo Aditivo ao Contrato nº 029/2023/SCCC/ALMT

Contratada: Q Frotas Sistemas LTDA.

Objeto: Prorrogação de prazo de vigência e execução do contrato 029/2023/SCCC/ALMT, que tem como objeto a contratação de empresa especializada em serviços de autogestão de frota, para prestação, de forma contínua, de gerenciamento, controle e credenciamento de rede especializada em manutenção preventiva e corretiva de veículos, através de sistema informatizado

Valor: R\$ 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais).

Vigência: 17/05/2026 a 17/05/2027

Assinatura: Mesa Diretora – 13/05/2026

Presidente: Max Russi

1° Secretário: Dr João

---

#### EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 025/2024/SCCC/ALMT

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso torna público, para efeito das disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que efetuou o seguinte Termo Aditivo:

Espécie: Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 025/2024/SCCC/ALMT

Contratada: Clean Service Invicta Ltda.

Objeto: Quarto Termo Aditivo de prorrogação de prazo de vigência e execução do Contrato nº 025/2024/SCCC/ALMT, da prestação de serviços de mão de obra de apoio administrativo e operacional com subordinação e dedicação exclusiva.

Valor: R\$ 14.001.392,76 (quatorze milhões, um mil, trezentos e noventa e dois reais e setenta e seis centavos).

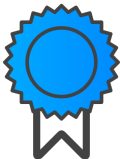
Vigência: 30/04/2026 a 30/04/2027

Assinatura: Mesa Diretora – 30/04/2026

Presidente: Max Russi

1° Secretário: Dr. João

Esse documento foi assinado por

	<b>Signatário</b>	CN=MATO GROSSO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:03929049000111, OU=AR ONLINE CERTIFICADORA, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, L=CUIABA, ST=MT, C=BR
	<b>Data/Hora</b>	Wed May 27 22:30:57 UTC 2026
	<b>Emissor do Certificado</b>	CN=AC VALID RFB, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
	<b>Número Serial.</b>	3455254873809415103
	<b>Método</b>	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)